



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 83	Rubrica j

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

SECRETÁRIO
Protocolo nº 988
Data 12 / 06 / 2020

Ofício nº 108/2020

Serafina Corrêa, 9 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VALDIR BIANCHET
Prefeito Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Encaminha Redação Final do Projeto de Lei nº 29/2020.

Senhor Prefeito,

Anexo, remetemos a **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 29/2020** que "ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.594, DE 23 DE ABRIL DE 2018, QUE "REESTRUTURA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS, DE QUE TRATA O ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado na Sessão Ordinária de 08/06/2020.

Respeitosamente,


Ver. Nereu Hilário Rossetto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 29, DE 9 DE JUNHO DE 2020.

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, que "Reestrutura e consolida a legislação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Serafina Corrêa, RS, de que trata o artigo 40 da Constituição da República, e dá outras providências".

Art. 1º O inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
I – cobertura de eventos de aposentadoria por incapacidade permanente, morte e idade avançada;
....."

Art. 2º O artigo 12 da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. A contribuição normal a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 14,00 (quatorze) por cento, incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 17, I a V, desta Lei." (NR)

Art. 3º O artigo 13 da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

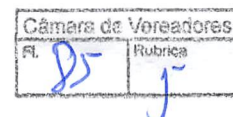
"Art. 13. A contribuição para a recuperação do passivo atuarial e financeiro a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 11,84 (onze vírgula oitenta e quatro) por cento, incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 17, I a V, desta Lei.

Parágrafo único. A alíquota a que refere o *caput* obedecerá percentuais a seguir discriminados:

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)		
	NORMAL		TOTAL
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 29, DE 9 DE JUNHO DE 2020.

2020	14,00	14,00	11,84	39,84
2021	14,00	14,00	11,84	39,84
2022	14,00	14,00	11,84	39,84
2023	14,00	14,00	11,84	39,84
2024	14,00	14,00	11,84	39,84
2025	14,00	14,00	11,84	39,84
2026	14,00	14,00	11,84	39,84
2027	14,00	14,00	11,84	39,84
2028	14,00	14,00	11,84	39,84
2029	14,00	14,00	11,84	39,84
2030	14,00	14,00	11,84	39,84
2031	14,00	14,00	11,84	39,84
2032	14,00	14,00	11,84	39,84
2033	14,00	14,00	11,84	39,84
2034	14,00	14,00	11,84	39,84
2035	14,00	14,00	11,84	39,84
2036	14,00	14,00	11,84	39,84
2037	14,00	14,00	11,84	39,84
2038	14,00	14,00	11,84	39,84
2039	14,00	14,00	11,84	39,84
2040	14,00	14,00	11,84	39,84
2041	14,00	14,00	11,84	39,84
2042	14,00	14,00	11,84	39,84
2043	14,00	14,00	11,84	39,84
2044	14,00	14,00	11,84	39,84
2045	14,00	14,00	11,84	39,84

“(NR)”

Art. 4º O artigo 14 da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

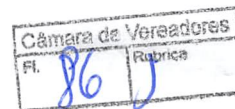
“Art. 14. A contribuição a cargo dos servidores ativos, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 14,00 (quatorze) por cento, incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 18, I e II, desta Lei.” (NR)

Art. 5º O artigo 15 da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A contribuição a cargo dos servidores inativos, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 29, DE 9 DE JUNHO DE 2020.

de 14,00 (quatorze) por cento, incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 19, I e II, desta Lei.” (NR)

Art. 6º O artigo 16 da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A contribuição a cargo dos pensionistas, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 14,00 (quatorze) por cento, incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 20, I e II, desta Lei.” (NR)

Art. 7º O artigo 81 da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81. Salvo na hipótese de divisão entre aqueles que a eles fizerem jus, nenhum benefício previsto nesta Lei, terá valor inferior a um salário-mínimo nacional.” (NR)

Art. 8º Os dispositivos da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, abaixo transcritos, passam a vigorar com a substituição do termo “invalidez” pelo termo “aposentadoria por incapacidade permanente”:

I – art. 37, inciso I, alínea “a”;

II – Seção I;

III – art. 38, caput, § 1º, § 6º, § 7º, § 8º, § 9º, § 10 e § 11;

IV – art. 42, § 4º;

V – art. 43;

VI – art. 68.

Art. 9º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, que “Reestrutura e consolida a legislação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Serafina Corrêa, RS, de que trata o artigo 40 da Constituição da República, e dá outras providências”:

I – o inciso II do artigo 2º;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

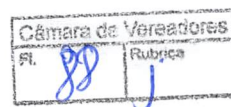


REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 29, DE 9 DE JUNHO DE 2020.

- II – o inciso III do artigo 2º;
- III – a alínea “e” do inciso I do artigo 37;
- IV – a alínea “f” do inciso I do artigo 37;
- V – a alínea “g” do inciso I do artigo 37;
- VI – a alínea “b” do inciso II do artigo 37;
- VII – o art. 42;
- VIII – o art. 43;
- IX – o art. 44;
- X – o art. 45;
- XI – o art. 46;
- XII – o art. 47;
- XIII – o art. 48;
- XIV – o art. 49;
- XV – o art. 50;
- XVI – o art. 60;
- XVII – o art. 61;
- XVIII – o art. 62;
- XIX – o art. 63;
- XX – o art. 64;
- XXI – o art. 71;
- XXII – a alínea “b” do inciso V do artigo 80;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 29, DE 9 DE JUNHO DE 2020.

XXIII – a alínea “c” do inciso V do artigo 80.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, excetuando-se o disposto nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º que entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 9 de junho de 2020, 59ª da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal